



**ST: OS PROCESSOS DE CONQUISTA DOS SERTÕES DA AMÉRICA PORTUGUESA: CONFLITOS, RESISTÊNCIAS E TERRITORIALIZAÇÃO (SÉCULOS XVI-XIX)**

**Coordenadoras:**

**Prof.a Dra. Ana Lunara da Silva Morais (UFCCG)**

**Prof.a Dra. Patrícia de Oliveira Dias**

Entre os séculos XVI e XIX, a América Portuguesa passou por grandes mudanças estruturais. A Coroa Portuguesa, para consolidar seu controle nos diversos sertões, transplantou uma série de instituições políticas, econômicas, sociais, religiosas e de rituais administrativos que buscaram conferir um sentido de unidade ao seu Império. Dito isso, convidamos pesquisadores e pesquisadoras para este Simpósio Temático com o intuito de discutir sobre os processos de conquista e ocupação dos sertões na América Portuguesa, bem como os diversos conflitos que promoveram ou foram consequência do avanço da colonização sobre os sertões. Assim, serão acolhidas pesquisas que discutam as seguintes temáticas: a) a ação de indivíduos, famílias, instituições e suas redes de poder no processo de conquista e ocupação dos sertões; b) as guerras de resistência indígena nos sertões, como a chamada “Guerra dos Bárbaros”, travada pelos grupos indígenas que habitavam os sertões contra as forças luso-brasileiras; c) territorialidades e protagonismos; d) conflitos entre sujeitos, famílias, grupos e instituições nos sertões; e) atividades econômicas desenvolvidas ou relacionadas ao processo de ocupação dos sertões; f) fontes, arquivos e historiografia que promovam estudos sobre as temáticas propostas acima. O Simpósio Temático, portanto, busca discutir temáticas relevantes para o estudo da conquista e ocupação dos sertões, abrangendo diferentes aspectos da sociedade, da cultura, da política e da economia coloniais e a variedade de agentes sociais envolvidos (como indígenas, religiosos, pessoas escravizadas, conquistadores, entre tantos outros).

**A ATUAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE TERRAS NO BRASIL DURANTE O PERÍODO COLONIAL**

Mirela Albuquerque de Lima

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

[mirela.albuquerque.704@ufrn.edu.br](mailto:mirela.albuquerque.704@ufrn.edu.br)

**RESUMO:** Esta pesquisa surgiu a partir da experiência com o trabalho de transcrição e catalogação das cartas de sesmarias concedidas no Brasil durante o período colonial, realizado por meio do Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS), vinculado ao Departamento de História da UFRN. A questão do conflito de terras, cada dia mais crescente no Brasil, torna necessário compreender os desdobramentos que envolvem a temática desde o período colonial, assim como a relação das Câmaras com a concessão de terras doadas. E este



trabalho possui a finalidade de observar como decorreu o processo de concessão de sesmarias na capitania do Mato Grosso, por meio da análise de um processo envolvendo uma sesmaria no Julgado de São Pedro d'El Rei. A Câmara representou um papel fundamental nesse litígio e, portanto, pretende-se aprofundar como esta participou da concessão de sesmarias.

**Palavras-chave:** Concessão de terras; Sesmarias; Câmaras; Suplicantes.

## INTRODUÇÃO

O interesse na presente temática ocorreu a partir da experiência nas atividades desenvolvidas no Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS), vinculado ao Departamento de História da UFRN, que trabalha com a catalogação e tabulação das cartas de sesmarias do período colonial, a fim de inseri-las na plataforma SILB – Sesmarias do Império Luso-Brasileiro, e também com o contato com os adjuntos documentos associados às sesmarias. Diante da questão fundiária, que na atualidade ainda se faz presente devido aos conflitos que perpassam o tempo e são acrescidos de novas discussões, a questão agrária torna-se ainda relevante para a compreensão dos processos de distribuição de terras no Brasil.

Desta forma, os objetivos para a presente pesquisa, que ainda se encontra em sua fase inicial de construção, tem seguido os seguintes passos: analisar a documentação acerca da concessão de sesmarias no período colonial, realizada a partir da perspectiva de um único documento, um processo de disputa de sesmaria que envolveu vários indivíduos na capitania do Mato Grosso; ainda, compreender a relação da Câmara em sua atuação no processo de concessão de sesmarias no Brasil, o papel que era desenvolvido por esta e atribuído em sua funcionalidade em vista de conceder o parecer para a concessão das terras; assim, analisar a formação das disputas pelo acesso à terra no Brasil durante o período colonial, as exigências que eram realizadas pela Coroa e suas implicações; por fim, contribuir para uma melhor compreensão do acesso à terra no Brasil diante da atuação camarária e dos problemas agrários atuais.

Para o cumprimento destes objetivos, as principais fontes a serem trabalhadas serão as cartas de sesmarias, que, a partir do trabalho desenvolvido no LEHS, algumas capitanias encontram-se inseridas na Plataforma SILB para a pesquisa. Assim, a metodologia adotada será a de catalogação das sesmarias, onde tem sido analisada a partir da bibliografia levantada que trabalha a questão da concessão de terras no Brasil durante o período colonial, como tratam os autores principais como Carmen Alveal, Marcia Motta, Nelson Nozoe e demais a serem



trabalhados nesta pesquisa, sendo estes os principais até então, assim como autores que tratam diretamente da concessão de terras na capitania do Mato Grosso, como Nauk Maria de Jesus e Vanda Silva.

Em suma, o processo de concessão de terras difundiu-se como uma forma de implementação do processo de colonização durante o período colonial no Brasil, assim, aqueles que recebiam a concessão para a posse das terras deveriam cumprir requisitos para mantê-la, como o cultivo de sua produção. Ademais, as sesmarias no Brasil funcionavam também como um sistema de mercês, o qual poderia ser realizado em sua concessão como uma forma de benefício concedido pelo rei, em virtude de algum feito realizado pelo suplicante, sesmeiro, que a partir da concessão passava a povoar e cultivar a terra fortalecendo o processo de colonização no Brasil.

Neste processo, muitas disputas ocorriam por uma mesma concessão de terra, gerando um emaranhado conflito de interesses, envolvendo, por vezes, mais de um indivíduo em vista de uma mesma sesmaria, assim como várias vias de proveito entre os sujeitos envolvidos, visto que este processo de petição necessitava passar por diferentes instâncias e ser conduzido por autoridades que possuíam inteira influência no parecer final, sendo este favorável ou não, como será analisado adiante.

## **A CONCESSÃO DE TERRAS**

Apesar de suas constantes alterações no decorrer do tempo, as sesmarias corresponderam ao regime jurídico básico da concessão de terras no Brasil durante o período colonial, conforme Nelson Nozoe (2006, p. 2). Ademais, para Márcia Motta (2004, p. 5), a aplicabilidade do sistema sesmarial no Brasil houve como sua justificativa primordial a regularização da colonização, e não a regularização do acesso a terra e sua produção. Passando por seus próprios processos internos, havia o encadeamento de ações que a petição para a posse de uma sesmaria transcorria, pelas diversas autoridades vigentes, com a finalidade de atender ou não a súplica apresentada:

O pedido recebia as informações do provedor da Fazenda Real no município de situação das terras, e do procurador da coroa, subindo assim instruído a despacho final. Deferido, lavrava-se na Secretaria de Estado a carta de sesmaria, como um título provisório, cabendo ao interessado suplicar ao rei,



dentro em três anos, a carta de confirmação, que era o título definitivo (...) A concessão da carta da sesmaria, se fazia para que o concessionário usufruísse as terras como suas próprias, para ele e para todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes (...)” (Junqueira, 1976, p. 69).

Ao que tange a capitania do Mato Grosso, de acordo com Vanda da Silva (2015, p. 20), posterior a todos os procedimentos que compunham a concessão de sesmarias, havia o encaminhamento da petição à Câmara por parte do governador, portanto, estas petições eram submetidas para a da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e para a câmara de Vila Bela, ainda:

No momento em que a petição chegava às câmaras, estas passavam a tomar as medidas cabíveis para assegurar as informações necessárias pedidas pelo governador para proceder à concessão da sesmaria. As câmaras deveriam levantar as informações sobre o requerente e averiguar o local das terras solicitadas, bem como seus confinantes, tarefa essa realizada pelo procurador da câmara. (...) Caso houvesse alguém que se sentisse prejudicado, poderia levar a sua reclamação até os oficiais da Câmara, que deveriam tomar as medidas cabíveis. Como, por exemplo, intimar o requerente a dar explicações sobre seu pedido. Eram muitas as reclamações recebidas, que iam desde a invasão de limites a pedidos de terras já ocupadas. (Silva, 2015, p. 20)

Todas as averiguações que ficavam por responsabilidade da Câmara tornavam-se pertinentes, visto que a existência de mecanismos de defraudação era recorrente, como para o caso da falta dos procedimentos obrigatórios para a regularização da terra que os sesmeiros precisavam cumprir diante da Coroa, o que os colocava na situação de comisso de sua terra na falta do cumprimento que determinava, por exemplo, a medição e demarcação da sua posse de terra (Motta, 2004, p. 2). Ainda, de acordo com Carmen Alveal (2015, p. 250), a partir da última década do século XVII, durante o reinado de D. Pedro II, passou a ser exigido o aumento da regulação das sesmarias por meio da definição de seus limites máximos, bem como as necessidades de checar sua extensão e de confirmar a demarcação e o usufruto da terra para o cultivo.

No sentido da concessão de terras, as disputas entre os sesmeiros era uma prática recorrente, como é o caso apresentado neste trabalho. Estes utilizavam os recursos que eram empreendidos no próprio processo de concessão, como a demarcação da terra, para comprovar a veracidade da sua posse. Assim, estes recorriam muitas vezes a formas de comprovar as



condições necessárias para ocupá-la e povoá-la, com base na sucessão hereditária de seus sesmeiros anteriores. Essas disputas, que podem tomar diferentes formas, e que nesse trabalho trata-se de um processo judicial de primeira instância, marcam uma particularidade do processo de concessão de terras, que se baseia na comprovação documental das partes que se envolvem no processo de disputa:

(...) quando ambos os litigantes constroem o marco zero de sua cadeia sucessória tendo como base cartas de sesmarias, o jogo de poder entre ambos é também o embate entre interpretações diversas sobre a ocupação originária de seus ascendentes. Nos dois lados dos conflitos, é necessária a reconstrução (no tempo) da ocupação territorial empreendida por aqueles identificados como os primeiros ocupantes, sesmeiros originais da terra em litígio. Nestes casos, é possível identificar a maneira pela qual são produzidas “verdades” para fundamentar histórias de ocupação de um lugar, palco territorial de atores sociais diversos. O jogo se instaura pela presença de não apenas uma carta, mas sim pelo emprego de duas cartas, expressando “verdades” opostas e revelando disputas para além dos limites territoriais dos litigantes. (Motta, 2004, p. 3)

Para Vanda da Silva (2015), a necessidade da análise de casos individuais pode conduzir a diferentes razões de justificativas, sendo estas baseadas em disputas ou contendas pessoais e familiares, prejuízo de um indivíduo por benefício de outros terceiros, o que não estava isento de ocorrer mesmo diante de todas as instâncias administrativas por quais as petições eram submetidas, resultando na discordância entre as diferentes autoridades na concessão da sesmaria suplicada. Ainda, reitera Vanda da Silva que, ordinariamente, a relação de interesses entre os indivíduos suplicantes e as autoridades responsáveis por seus pareceres era uma prática usual no processo prescrito, podendo ocorrer a busca por proveitos pessoais, como forma de pagamento de dívidas, como o presente caso. Contudo, os documentos sesmariais apresentam uma comprovação do direito à posse de um indivíduo, de acordo com Motta (2004, p. 2). Isto ocorria devido ao processo de concessão exigir que houvesse a comprovação do direito e condições necessárias de possuir a terra, ou seja, era necessário que este tivesse possibilidade para fazer o cultivo da terra, assim como a comprovação da descendência do suplicante para este poder continuar a sua posse.

## **A CAPITANIA DO MATO GROSSO**



O processo de concessão de terras em sesmarias difundiu-se como uma forma de implementação do processo de colonização no período do Brasil colonial. Assim, na formação da capitania do Mato Grosso, ocorreu da mesma forma. Colonizado na primeira metade do século XVIII, na transição de arraial para a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (1727) e Vila Bela da Santíssima Trindade (1752), estas pertencentes ao distrito do Cuiabá e do Mato Grosso, e ainda, posteriormente, com a fundação da Vila de Diamantino em 1820 (Jesus, 2012, p. 94). Ainda, o julgado de São Pedro del Rei, onde se localizava a sesmaria que envolve a presente disputa, também foi uma vila da capitania do Mato Grosso, instituída pelo governador e capitão geral Luís de Albuquerque de Melo Pereira Cáceres em 1781 (Mendonça, 2023 apud Carbonesi, 2023).

Na perspectiva de Canavarros, a concessão das sesmarias transcorreu como uma importante ferramenta para a política colonizadora da América portuguesa e “a distribuição de sesmarias foi um elemento importante da política colonizadora empreendida na América portuguesa”, pois esta assegurou o controle português vista as terras ocupadas em vista da Coroa (Canavarros, 2004 apud Silva, 2015, p. 13).

## **ANÁLISE DO DOCUMENTO DO PROCESSO**

O documento a ser trabalhado na presente pesquisa corresponde a um processo que contém a disputa de posse por uma sesmaria, esta referente à capitania do Mato Grosso e publicada pelo Arquivo Público do Mato Grosso (BR.MT.APMT.SES-RQ-0374). Desta forma, o presente processo é de ordem judicial, e possui em suma 36 páginas e é dividido em várias partes, das quais constam em anexo 1 atestado, 3 certidões, 6 requerimentos, 9 cartas, 1 justificativa, 1 réplica e 1 inquirição de testemunha.

A carta de sesmaria encontra-se em um processo identificado como um documento de primeira instância, o qual decorre a súplica do capitão Luiz José Pinto de Figueiredo, por uma sesmaria no Julgado de São Pedro d’ElRei, pertencente à Vila do Cuiabá, em 1794. Assim, o suplicante manifesta seu interesse pela sesmaria referida por alegar que o seu pai, o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo, havia estabelecido-se e povoado a dita paragem há 16 anos. Para além da simples petição por uma determinada sesmaria, o suplicante entra com o presente processo com o objetivo de ser revista a concessão anterior da terra, visto que a



sesmaria a qual havia requerido primeiramente, teria sido passada a outros indivíduos posteriormente, estes sendo o tenente Salvador Rodrigues de Siqueira e João da Costa de Oliveira.

Diz o capitão Luiz José Pinto de Figueiredo, filho do mestre de campo, Antônio José Pinto de Figueiredo, da Vila do Cuiabá, que pedindo a Vossa Excelência no ano de 92 a graça de lhe conceder uma sesmaria no julgado de São Pedro d'ElRei, na paragem onde seu pai a mais de 16 anos se achava estabelecido com casas de adubos, curral de gado e cavalos, e ainda, bastantes cabeças de gado vacum; Vossa Excelência foi servido mandar informar a Câmara daquela Vila, sobre o mesmo requerimento, a qual ou por omissão ou de propósito, demorou a sua informação mais de um ano, e sendo passado este, lho entregou o escrivão dizendo-lhe pertencia aos juízes de São Pedro d'ElRei, a quem Vossa Excelência foi servido mandar informar presentemente, porém, neste intervalo de tempo, muito depois do suplicante ter pedido aqueles pastos, foram estes pedidos pelo tenente Salvador Rodrigues de Siqueira, obreptícia e subrepticiamente, em nome do seu feitor, João da Costa de Oliveira, e se presume terem-lhe posto diferentes confrontações, e sendo o dita requerimento informado contra a verdade, pelos juízes do mesmo julgado que então serviam, lhe foi conferida a graça dos referidos pastos, passando-se-lhe sesmaria que o dito tenente fez medir e demarcar, e dela se acham de posse (...)

Assim, o suplicante alegava que a sua petição passou por omissão, quando não obteve resposta da Câmara por cerca de um ano, recebendo posteriormente a alegação de que esta pertencia aos juízes do Julgado de São Pedro, mas que foi descoberta e que, posteriormente, foi novamente pedida por outros suplicantes e assim concedida, chegando estes últimos a medir e demarcar a sesmaria, para estabelecer sua posse. Visto o seu prejuízo, o suplicante Luiz José Pinto de Figueiredo elaborou o ofício a fim de requerer as devidas respostas da Câmara.

Ainda no decorrer do processo, encontra-se uma constante disputa, por meio de outros documentos secundários com o objetivo de provar e verificar quem estaria com a razão diante das acusações apontadas por cada lado de interesse na respectiva terra. Assim, é possível identificar a presença das seguintes autoridades como: o escrivão de órfãos, Francisco da Costa e Souza; cinco testemunhas; o escrivão, Francisco Xavier Ferraz; e o procurador do Conselho, Gaspar Vaz da Cunha.

Certifico que havendo o livro atual das vereanças, nele achei a folha 228 verso, registrada em livro de vereança de 5 de janeiro do ano pretérito de 1793, uma carta de ofício do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, em que



mandava informar um requerimento do capitão Luiz José Pinto de Figueiredo, no qual pedia por sesmaria três léguas de terra na paragem de São Pedro d'ElRei. Também atesto de [?] ao juramento que o escrivão pretérito Francisco da Costa e Souza, me fez entrega de todas as dependências da Câmara desta vila, juntamente do referido requerimento do capitão Luiz José Pinto de Figueiredo. E da mesma forma atesto e juro em como o dito escrivão pretérito Francisco da Costa e Souza, em um dia do mês de janeiro deste presente ano, por um bilhete cujo portador foi o carcereiro da cadeia desta Vila, Joaquim de Souza Brandão, me pede debaixo da fidelidade lhe mandasse os requerimentos todos que ele me tinha entregado, e somente para decidir uma dívida e que no mesmo momento [nos cometia] (como [nos cometeu]) e mandando-lhes eu, assim [cessar] que ele seria capaz de [obrar] o que [obra], nesta ocasião, houve assim o dito requerimento tirando-o dentre os outros.

A partir da análise realizada até o presente momento para este trabalho, é possível perceber que houve uma omissão direta por parte do escrivão responsável, acerca da petição feita pelo suplicante Luiz José Pinto de Figueiredo. Conforme exposto no processo, o escrivão teria realizado a omissão do documento como forma de pagar uma suposta dívida com um indivíduo que ainda não houve sua identificação na transcrição deste documento. Portanto, ainda não foi possível a averiguação por completo desta informação em outras fontes, mas esta consta nos testemunhos expostos em partes deste processo original, como um importante fator a influenciar na concessão, que permite perceber a possibilidade da relação de interesses que decorrem em um processo de sesmarias.

## CONCLUSÃO

Esta pesquisa ainda se encontra em fase de desenvolvimento, isto posto, os objetivos elencados para a mesma ainda não foram alcançados plenamente. Logo, o ensejo de aprofundar na participação estabelecida pelas Câmaras na concessão de sesmarias, será melhor encaminhado. Assim, em vista de estudar como as Câmaras desempenhavam um papel fundamental nesse processo de ocupação territorial, resultado da distribuição das sesmarias por parte da Coroa Portuguesa, como órgão que concedia o parecer fundamental de sua concessão.

Outros caminhos possíveis, para um outro momento, seria realizar a análise prosopográfica de todos os indivíduos envolvidos no processo, suas relações entre si, os interesses em beneficiar um sujeito em específico e em consequência prejudicar outro. Ademais, visto que este trabalho está delineando-se em seus passos iniciais, há a necessidade



de levantamento de algumas informações acerca desta concessão, como o auto de demarcação da terra e a escritura de compra e venda, que afirma o suplicante haver, os quais tornam possível compreender mais especificidades do processo de pedido da sesmaria, assim como das denúncias envolvidas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. (2015). Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitanias do norte do Estado do Brasil. *Estudos Históricos* (Rio De Janeiro), 28(56), 247–263.

CANAVARROS, Otávio. *O poder metropolitano em Cuiabá (1727-1752)*. Cuiabá: EDUFMT, 2004.

CARBONESI, Joana. "São Pedro del Rei". In: *BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa*. Disponível em: <[http://lhs.unb.br/atlas/S%C3%A3o\\_Pedro\\_del\\_Rei](http://lhs.unb.br/atlas/S%C3%A3o_Pedro_del_Rei)>. Data de acesso: 28 de setembro de 2023.

JUNQUEIRA, Messias. *O Instituto Brasileiro das Terras Devolutas*. São Paulo, Lael, 1976.

JESUS, Nauk Maria de. (2012). A capitania de Mato Grosso: história, historiografia e fontes. *Revista Territórios e Fronteiras*, 5(2), 93–113.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Sesmarias e o mito da primeira ocupação*. Justiça & história / Centro de Memória do Judiciário. Imprensa: Porto Alegre, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2001. 18 v. v. 4, n. 7, p. 61–83, 2004.

NOZOE, Nelson. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia. *Economia*, v. 7, n. 3, set/out 2006, pp. 587-605.

REQUERIMENTO do Capitão Luís José Pinto de Figueiredo ao Governador e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres.

SILVA, Vanda da. A concessão de sesmaria na capitania de Mato Grosso. *Fronteiras: Revista de História*, vol. 17, n. 29, 2015. p. 11-33. Universidade Federal da Grande Dourados. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=588265556002>>.